

Id:OF8BE587A0282767

ESTADO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

Id:0047E95B9B3A23E7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOÃO COSTA - PI



DECRETO Nº 020/2024,
DE 12 DE MARÇO DE 2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO-PI
E A EMPRESA ERINALDO M DE ANDRADE.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (PI), com sede na rua José Martins, nº 643, Centro, Milton Brandão/PI. CNPJ sob o nº 01.612.590/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, e, doravante denominado **CONTRATADO ERINALDO M DE ANDRADE**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.688.848/0001-49, com sede na Rua Sotero Nogueira Lima, 13, loja B, Chapadinha, Pedro II - PI neste ato representada por **ERINALDO MARQUES DE ANDRADE**, brasileiro, proprietário, RG Nº 37.644.911 SSP - PI, CPF Nº 325.523.678-95,, denominado **CONTRATADO**, vem firmar o aditivo de vigência, valor e execução, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO

1.1. O presente termo aditivo altera a cláusula primeira do contrato nº 023/2023 para vigência e execução até 08 de fevereiro de 2025 a contar da assinatura e publicação do termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus, peças e lubrificantes para a prefeitura e secretarias municipais de Milton Brandão - PI de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência e anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Milton Brandão - PI.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 023/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Milton Brandão - PI, 08 de fevereiro de 2024.

Francisco Evangelista Resende
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ERINALDO MARQUES DE ANDRADE
ERINALDO M DE ANDRADE
CNPJ Nº 26.688.848/0001-49
Contratado

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal do município de João Costa-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, contemplando no componente Pacto pela Vida a redução da mortalidade materna, infantil e fetal como prioridade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.119, de 5 de junho de 2008, regulamentando a vigilância dos óbitos maternos, a ser realizada por profissionais de saúde designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (público e privados) que integram o SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a Rede Cegonha, que apresenta como um dos objetivos a redução da mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal;

Considerando a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) estabelecida pela Portaria GM/MS nº 841, de 2 de maio de 2012, em atendimento ao Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, que atribui a responsabilidade da notificação de óbitos e a investigação de eventos de interesse à saúde pública à vigilância em saúde, à atenção primária, à urgência e emergência, à atenção psicossocial e à atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS 529, de 01-04-2013, alterada pela Portaria GM/MS 941, de 17-05-2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNP), definindo segurança do paciente como redução do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde, incluindo aí os óbitos; **Considerando** a Portaria GM/MS 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e propõe em seu eixo VII a vigilância e prevenção do óbito infantil, fetal e materno, de modo a contribuir para o monitoramento e investigação da mortalidade infantil e fetal e possibilitar a avaliação das medidas necessárias para a prevenção de óbitos evitáveis;

Considerando a Portaria GM/MS 264, de 17-02-2020, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado de 2015 a 2030;

Considerando o Plano Estadual de Ação para Redução da Mortalidade Materna e na Infância. Piauí 2019 - 2023;

Considerando a resolução da CIT de 13/12/2018 que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências;

Considerando a resolução CIB/SESAPI nº 619, de 22 de novembro 2023 que aprova a implantação dos Comitês Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

DECRETA:

Art. 1º Fica Criado o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal do município de João Costa-PI.

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal é um organismo de natureza interinstitucional, multiprofissional, de caráter confidencial, educativo, não punitivo, que visam identificar e analisar todos os óbitos maternos, infantis e fetais e apontar medidas de intervenção para a sua redução no município.

Art. 3º São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal:

I- Contribuir na participação efetiva do Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;
II- Analisar as fichas de investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais com a finalidade de classificar os óbitos e identificar a evitabilidade de acordo com os critérios vigentes;

(Continua na próxima página)



III- Realizar diagnóstico da situação da mortalidade materna, infantil e fetal com base nos dados epidemiológicos locais e, propor medidas para promoção e qualificação da assistência à saúde da mulher e da criança;
 IV- Acompanhar a implementação das medidas e recomendações propostas;
 V - Colaborar e acompanhar a implementação das normas e ações de segurança do paciente no que tange aos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;
 VI- Enviar sistematicamente as análises e as conclusões das Fichas de Investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais para o Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de sua Região.
 VII- Mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e criança para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e fetal, será composto por um membro titular e de respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
 Titular- Rogério dos Santos Fernandes
 Suplente- Gilberto Nunes Barbosa
- II – Coordenação da Atenção Básica
 Titular- Valéria Gomes Alves
 Suplente – Rafaela Aparecida Alves Moura
- III- Coordenação da Vigilância Epidemiológica Municipal;
 Titular- Carlos Barbosa dos Santos Venceslau
 Suplente- Aurelio Gomes Dias
- V -Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal;
 Titular- Alexandra Pereira dos Reis
 Suplente- Aline Santana
- VI - Conselho Municipal de Saúde
 Titular- Thiago Gomes de Oliveira
 Suplente- Claudete Santana da Costa
- VII - Conselho Tutelar;
 Titular- Rariela Tavares da Silva
 Suplente- Wesley Rodrigues Paulo
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
 Titular – Ivonildo da Paixão Pereira
 Suplente – José Pereira de Moura
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 Titular- Ana Regina Pereira Lima
 Suplente- Kelly de Sousa Lima
- XI – Conselho da criança e do adolescente
 Titular- Márcia Dias de Sousa
 Suplente – Lucélia da Costa Silva

§ 1º Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas entidades e/ou instituições a que estão vinculados e, nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º As Entidades deverão indicar um representante titular e um suplente.

Art. 5º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e terá como Metodologia de Trabalho e Instrumentos o seguinte:

- a) coleta e triagem dos dados de nascimento e óbitos junto à Vigilância Epidemiológica, utilizando o banco de dados do SIM/SINASC da população menor de 1 ano e de 10 a 49 anos, ocorrido no município;
 b) utilização do Sistema de Vigilância, da ficha de Investigação de óbito Materno-Infantil padronizado pelo Comitê Regional em consonância com o Comitê Estadual;
 c) assessoria à equipe de Vigilância Epidemiológica para investigação dos óbitos maternos presumíveis, como também todos os óbitos de menores de 1 ano ocorrido no município;
 d) análise dos prontuários de assistência pré-natal, ao parto e puerpério;
 e) entrevistas com familiares dos falecidos e com profissionais de saúde que participaram de seu atendimento;
 f) análise das informações coletadas;
 g) emissão de parecer sobre a evitabilidade das mortes;
 h) elaboração de propostas de intervenção para melhoria do nível de assistência à gestação, parto e puerpério e prevenção de morte materno-infantil;
 i) encaminhamento de relatório ao Comitê Regional;
 j) construção dos coeficientes anuais de mortalidade materno-infantil, incluindo-se os óbitos infantis por componentes (neonatal precoce, neonatal tardia e infantil tardia);
 k) incentivo aos serviços de Instituições de Saúde à participação do processo de vigilância e prevenção de morte materno-infantil.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal serão realizadas conforme calendário de reuniões aprovado na primeira reunião ordinária do ano civil.

Art. 7º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal reunir-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 8º Os membros do Comitê municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal exercerão seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante papel social pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos, podendo ser reconduzidos, desde que não haja novos candidatos

Art. 9º No prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua instalação, o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa/PI, 12 de março de 2024.


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Id:089B8A2DCC76242A


 Prefeitura de
João Costa
 O trabalho continua!

**PORTARIA Nº 102/2024,
 DE 11 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a) **JOSIMAR VAZ DA COSTA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 30 dias de férias regulamentares.

Art. 2º - As férias referem-se aos períodos aquisitivos 2023/2024, que será gozada de 11/03/2024 a 09/04/2024.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria e faça as devidas anotações no assentamento individual do(a) servidor(a).

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa/PI, 11 de março de 2024.


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal